

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 926, DE 11 DE SETEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos, no Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam criados, no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, os seguintes cargos:

I - no SOC-I:

a) 1 (um) cargo de Diretor Técnico de Departamento, Escala de Vencimentos - Comissão, referência 22;

b) 1 (um) cargo de Diretor Técnico de Divisão, Escala de Vencimentos - Comissão, referência 20;

II - no SOC-III: 16 (dezesesseis) cargos de Agente da Fiscalização Financeira, Escala de Vencimentos Nível Universitário, Padrão 3-A.

Artigo 2º - Para o provimento dos cargos criados pelo artigo anterior, será exigido diploma de nível superior na área de computação e informática (Ciência da Computação, Engenharia de Computação, Sistemas de Informação ou habilitação legal correspondente, compatível com as atividades a serem desempenhadas) e pelo menos 5 (cinco), 4 (quatro) e 2 (dois) anos de experiência comprovada na referida área de atuação, para os previstos no inciso I, alíneas "a" e "b", e no inciso II, do artigo anterior, respectivamente.

Parágrafo único - À vista de necessidades específicas da área de tecnologia da informação do Tribunal de Contas, a experiência exigida para provimento dos cargos de que trata o inciso II do artigo anterior, ou parte dela, poderá ser relacionada às certas e determinadas atividades de computação e informática.

Artigo 3º - Os cargos criados serão exercidos em Jornada Completa de Trabalho, nos termos do disposto no inciso I, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 743, de 28 de dezembro de 1993.

Artigo 4º - Ficam extintos, na data da publicação desta lei complementar, os seguintes cargos vagos do Subquadro de Cargos Públicos do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

I - 1 (um) cargo de Arquiteto II, Tabela I, do Anexo LC 540/88;

II - 1 (um) cargo de Arquiteto IV, Tabela I, do Anexo LC 540/88;

III - vetado;

IV - 1 (um) cargo de Assistente Social, Padrão 1-A, Tabela I, da Escala de Vencimentos Nível Universitário - Saúde;

V - 2 (dois) cargos de Agente do Controle Externo I (Estatístico), Padrão 2-A, Tabela I, Escala de Vencimentos Nível Universitário;

VI - 1 (um) cargo de Agente de Controle Externo II (Redator), Padrão 3-A;

VII - 1 (um) cargo de Psicólogo, Padrão 1-A, Tabela I, Escala de Vencimentos Nível Universitário - Saúde;

SUMÁRIO

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	9
Economia e Planejamento	9
Justiça e Defesa da Cidadania	9
Assistência e Desenvolvimento Social	10
Emprego e Relações do Trabalho	11
Segurança Pública	11
Administração Penitenciária	14
Fazenda	16
Agricultura e Abastecimento	17
Educação	18
Saúde	21
Energia	25
Transportes	25
Cultura	26
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento	
Econômico e Turismo	26
Juventude, Esporte e Lazer	26
Habitação	26
Meio Ambiente	27
Procuradoria Geral do Estado	27
Transportes Metropolitanos	27
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	28
Universidade de São Paulo	29
Universidade Estadual de Campinas	30
Universidade Estadual Paulista	30
Ministério Público	31
Editais	36
Mídia Eletrônica	38
Concursos	50
BEC – Bolsa Eletrônica de Compras	56
Diários dos Municípios	56
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	68
Leis Federais	—

VIII - 2 (dois) cargos de Técnico de Informação e Documentação (Bibliotecário), Padrão 3-A, Tabela I, Escala de Vencimentos Nível Universitário.

Parágrafo único - Serão extintos, por ocasião das respectivas vacâncias, 3 (três) cargos de Auxiliar da Fiscalização Financeira II (Mecanógrafo), Escala de Vencimentos Nível Elementar, do SOC-III.

Artigo 5º - As despesas, resultantes da execução desta lei complementar, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, crédito adicional, até o limite de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), mediante a utilização de recursos, nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
 Secretário da Fazenda
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de setembro de 2002.

DECRETOS

DECRETO Nº 47.075, DE 11 DE SETEMBRO DE 2002

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela CONCESSIONÁRIA TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, imóveis necessários à execução de obras e serviços de implantação do dispositivo de acesso à Motuca, localizado no Município e Comarca de Matão, na altura do Km 304, da Rodovia "Brigadeiro Faria Lima" (SP-326)

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956, combinado com os Decretos nº 40.636, de 18 de janeiro de 1.996 e nº 41.904, de 30 de junho de 1.997,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis abaixo caracterizados, constituindo um terreno com área total de 31.831,48m² (trinta e um mil, oitocentos e trinta e um metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no Município e Comarca de Matão, necessários à implantação de dispositivo de acesso à Motuca, na altura do Km 304 da Rodovia "Brigadeiro Faria Lima" (SP-326), trecho de Matão a Bebedouro, imóveis estes que constam pertencer a Luiz Rodovio Rossi, Annamaria Josephina Perrone Jorge, Vivianne Cássia Jorge Ferreira Leite, José Jorge Neto e Marcelo Jorge (área 1) e Empresa Agrícola Diamantina (área 2), com as medidas, limites e confrontações mencionados, respectivamente, nas plantas DE - 09.326.304-1-DO2/001 Ø 2, DE - 09.326.304-1-DO2/002 Ø 2 e memoriais descritivos, constantes do processo ST nº 255/2000, da Secretaria dos Transportes, a saber:

I - ÁREA - 1, que consta pertencer a Luiz Rodovio Rossi, Annamaria Josephina Perrone Jorge, Vivianne Cássia Jorge Ferreira Leite, José Jorge Neto e Marcelo Jorge, localizado ao lado direito da Rodovia SP-326, na altura do Km 304,190, que é assim descrita e confrontada: "Começa no ponto "A", de coordenadas N= 160713,0000 e E= 295077,0000 na Rodovia SP-326, na altura do Km 304,190 junto a cerca de divisa do DER com Luiz Rodovio Rossi e outros; deste ponto, segue em linha reta com AZ 170°22'00", confrontando com Luiz Rodovio Rossi e outros, numa distância de 116,19m, até encontrar o ponto "B"; no ponto "B", deflete à direita com AZ 137°04'27", e segue em linha reta confrontando com Luiz Rodovio Rossi e outros, numa distância de 62,93m, até encontrar o ponto "C"; no ponto "C", deflete à direita com AZ 162°14'17", e segue em linha reta confrontando com Luiz Rodovio Rossi e outros, numa distância de 29,86m, até encontrar o ponto "D"; no ponto "D", deflete à direita com AZ 207°17'30", e segue em linha reta confrontando com Luiz Rodovio Rossi e outros, numa distância de 33,89m, até encontrar o ponto "E"; no ponto "E", deflete à direita com AZ 202°16'12", e segue em linha reta confrontando com Luiz Rodovio Rossi e outros, numa distância de 159,96m, até encontrar o ponto "F"; no ponto "F", deflete à direita com AZ 185°36'24", e segue em linha reta confrontando com Luiz Rodovio Rossi e outros, numa distância de 220,28m, até encontrar o ponto "G"; no ponto "G", na altura do Km 303,600, deflete à direita com AZ 02°33'55" e segue em linha reta confrontando com a SP 326, segue em linha reta, numa distância de 587,02m, até encontrar o ponto "A", na altura do Km 304+019, ponto no qual teve início essa descrição perimétrica, totalizando a área de 14.900,90m².;"

II - ÁREA - 2, que consta pertencer à Empresa Agrícola Diamantina, localizada do lado esquerdo da SP-326, na altura do Km 304,230, que assim é descrita e confrontada: "Começa no ponto "A", de coordenadas N= 160748,8000 e E= 295000,4000 na Rodovia SP-326, na altura do Km 304,230 junto a cerca de divisa do DER com Empresa Agrícola Diamantina; deste ponto, segue em linha reta com AZ 182°34'52", confrontando com o DER, numa distância de 503,09m, até encontrar o ponto "B"; no ponto "B", deflete à direita com AZ 351°34'22", confrontando com a Empresa Agrícola Diamantina, numa distância de 199,91m, até encontrar o ponto

"C"; no ponto "C", deflete à direita com AZ 321°13'33", confrontando com a Empresa Agrícola Diamantina, numa distância de 64,96m, até encontrar o ponto "D"; no ponto "D", deflete à direita com AZ 351°18'04", confrontando com Empresa Agrícola Diamantina, numa distância de 45,77m, até encontrar o ponto "E"; no ponto "E", deflete à direita com AZ 47°02'33", confrontando com a Empresa Agrícola Diamantina, numa distância de 74,38m, até encontrar o ponto "F"; no ponto "F", deflete à direita com AZ 15°54'57", confrontando com Empresa Agrícola Diamantina, numa distância de 164,56m, até encontrar o ponto "A", na altura do Km 304,230, ponto no qual teve início essa descrição perimétrica, totalizando a área de 16.930,58m².;"

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado - DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Luiz Carlos Frayze David
 Secretário dos Transportes
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de setembro de 2002.

DECRETO Nº 47.076, DE 11 DE SETEMBRO DE 2002

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela CONCESSIONÁRIA TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, imóveis necessários à execução de obras e serviços de implantação do dispositivo de acesso à Matão, localizado no Município e Comarca de Matão, na altura do Km 301,900, da Rodovia "Brigadeiro Faria Lima" (SP-326)

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956, combinado com os Decretos nº 40.636, de 18 de janeiro de 1.996 e nº 41.904, de 30 de junho de 1997,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, empresa concessionária de serviços públicos, por via amigável ou judicial, os bens imóveis abaixo caracterizados, constituindo um terreno com área total de 29.354,92m² (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no Município e Comarca de Matão, necessário à implantação de dispositivo de acesso à Matão, na altura do Km 301,900, da Rodovia "Brigadeiro Faria Lima" (SP-326) trecho de Matão a Bebedouro, imóveis estes que constam pertencer a Ineidi Wany Bernardi Hasselar, Hélio Antonio Bernardi, Ivone Maria Bussola Bernardi, Paulo Augusto Bernardi, Susana Maria Bernardi, Gustavo Francisco Bernardi, Lúcia Carolina Bernardi Franzini, Mônica Luzia Bernardi Abu Kamel, Vicente João Bernardi Neto e Adriano Reynaldo Romanelli Bernardi (área 1) e Luiz Barone Rodrigues e Jayme Rodrigues Lopes (área 2), com as medidas, limites e confrontações mencionados, respectivamente, nas plantas DE - 09.326.301-1-DO2/001 Ø 1, DE - 09.326.301-1-DO2/002 Ø 1 e memoriais descritivos, constantes do processo ST nº 255/2000, da Secretaria dos Transportes, a saber:

I - ÁREA - 1, que consta pertencer a Ineidi Wany Bernardi Hasselar, Hélio Antonio Bernardi, Ivone Maria Bussola Bernardi, Paulo Augusto Bernardi, Susana Maria Bernardi, Gustavo Francisco Bernardi, Lúcia Carolina Bernardi Franzini, Mônica Luzia Bernardi Abu Kamel, Vicente João Bernardi Neto e Adriano Reynaldo Romanelli Bernardi, localizado ao lado direito da Rodovia SP-326, na altura do Km 302,136, que é assim descrita e confrontada: "Começa no ponto "A", de coordenadas N= 158764,7890 e E= 294984,5980, ao lado direito da Rodovia SP-326, na altura do Km 302,136 junto a cerca de divisa do DER com Ineidi Wany Bernardi Hasselar e outros ou sucessores; deste ponto, segue em linha reta com AZ 162°31'27", confrontando com Ineidi Wany Bernardi Hasselar e outros ou sucessores, numa distância de 42,89m, até encontrar o ponto "B"; no ponto "B", deflete à direita com AZ 155°40'35", e segue em linha reta confrontando com Ineidi Wany Bernardi Hasselar e outros ou sucessores, numa distância de 33,50m, até encontrar o ponto "C"; no ponto "C", deflete à direita com AZ 177°51'53", e segue em linha reta confrontando com Ineidi Wany Bernardi Hasselar e outros ou sucessores, numa distância de 69,16m, até encontrar o ponto "D"; no ponto "D", deflete à direita com AZ 153°52'00", e segue em linha reta confrontando com Ineidi Wany Bernardi Hasselar e outros ou sucessores, numa distância de 98,96m, até encontrar o ponto "E"; no ponto "E", deflete à direita com AZ 166°54'24", e segue em linha reta confrontando com Ineidi Wany Bernardi Hasselar e outros ou sucessores, numa distância de 37,23m, até encontrar o ponto "F"; no ponto "F", deflete à direita com AZ 195°06'48", e segue em linha reta

confrontando com Ineidi Wany Bernardi Hasselar e outros ou sucessores, numa distância de 27,47m, até encontrar o ponto "G"; no ponto "G", deflete à direita com AZ 245°42'16", e segue em linha reta confrontando com Ineidi Wany Bernardi Hasselar e outros ou sucessores, numa distância de 34,41m, até encontrar o ponto "H"; no ponto "H", deflete à direita com AZ 213°57'48", e segue em linha reta confrontando com Ineidi Wany Bernardi Hasselar e outros ou sucessores, numa distância de 137,33m, até encontrar o ponto "I"; no ponto "I", deflete à direita com AZ 02°33'05", e segue em linha reta junto com cerca de divisa do DER, numa distância de 429,37m, até encontrar o ponto "A", na altura do Km 302,136, ponto no qual teve início essa descrição perimétrica, totalizando a área de 17.172,34m².;"

II - ÁREA - 2, que consta pertencer a Luiz Barone Rodrigues e Jayme Rodrigues Lopes, localizado do lado esquerdo da SP-326, na altura do Km 302,394, que assim é descrita e confrontada: "Começa no ponto "A", de coordenadas N= 294920,8760 e E= 159027,6424 na Rodovia SP-326, na altura do Km 302,394 junto a cerca de divisa do DER com Luiz Barone Rodrigues e outros; deste ponto, segue em linha reta com AZ 182°31'08", numa distância de 410,76m, até encontrar o ponto "B"; no ponto "B", deflete à direita com AZ 183°29'45", e segue em linha reta confrontando com a SP 326, numa distância de 36,87m, até encontrar o ponto "C"; no ponto "C", deflete à direita com AZ 206°48'57", e segue em linha reta confrontando com a Via Narciso Baldan, numa distância de 24,56m, até encontrar o ponto "D"; no ponto "D", deflete à direita com AZ 250°40'47", e segue em linha reta confrontando com a Via Narciso Baldan, numa distância de 19,46m, até encontrar o ponto "E"; no ponto "E", deflete à direita com AZ 278°54'36", e segue em linha reta confrontando com a Via Narciso Baldan, numa distância de 37,35m, até encontrar o ponto "F"; no ponto "F", deflete à direita com AZ 44°49'58", e segue em linha reta confrontando com Luiz Baroni Rodrigues e outros, numa distância de 24,22m, até encontrar o ponto "G"; no ponto "G", deflete à direita com AZ 16°40'10", e segue em linha reta confrontando com Luiz Barone Rodrigues e outros, numa distância de 58,56m, até encontrar o ponto "H"; no ponto "H", deflete à direita com AZ 358°50'38", e segue em linha reta confrontando com Luiz Barone Rodrigues e outros, numa distância de 36,52m, até encontrar o ponto "I"; no ponto "I", deflete à direita com AZ 07°49'23", e segue em linha reta confrontando com Luiz Barone Rodrigues e outros, numa distância de 338,46m, até encontrar o ponto "J"; no ponto "J", deflete à direita com AZ 16°48'35", e segue em linha reta confrontando com Luiz Barone Rodrigues e outros, numa distância de 25,74m, até encontrar o ponto "A", na altura do Km 302,394, ponto no qual teve início essa descrição perimétrica, totalizando a área de 12.182,58m².;"

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas e Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Luiz Carlos Frayze David
 Secretário dos Transportes
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de setembro de 2002.

DECRETO Nº 47.077, DE 11 DE SETEMBRO DE 2002

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES-AUTOBAN S.A., imóveis necessários à ampliação da interseção da Rodovia Anhanguera SP - 330 com a Rodovia SP - 304 (km 120+360m da Rodovia Anhanguera), no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956 e do disposto no Decreto nº 40.077, de 10 de maio de 1995,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES-AUTOBAN S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados na planta cadastral de código n.º DE-01.330.120 - 3 - D10/001, e memoriais descritivos, constantes do Expediente DER-9-84882/17/2001-ST, necessários à ampliação da interseção da Rodovia Anhanguera SP - 330 com a Rodovia SP - 304 (km 120+360m da Rodovia Anhanguera), situados no Município e Comarca de Americana com área total de 15.816,83m² (quinze mil e oitocentos e dezesseis metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados) situados dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes pertencentes a vários proprietários, a saber: